

# Impresso Oficial do Município

# SOBRAL, 17 DE JULHO DE 2000 - ANO III - Nº 35

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 267 DE 10 DE JULHO DE 2000 - Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DISPOSIÇÃO PRELIMINAR - Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2001, compreendendo: I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - a organização e estrutura dos orçamentos; III - as Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do Município e suas alterações; IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; V - as disposições relativas à s despesas com pessoal e encargos sociais; VI - outras disposições. CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 2° - A Lei Orcamentária para o exercício financeiro de 2001 da Administração Pública Municipal será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e, em sua execução, observará os objetivos e metas fixadas na Lei que instituir o Plano Participativo Plurianual para o quadriênio de 2001 a 2004. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS - Art. 3° - A Lei Orcamentária anual apresentará separadamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social e, da administração indireta e dos fundos especiais, e será elaborada conforme as Diretrizes e metas estabelecidas no Plano Participativo Plurianual e por esta Lei. Art. 4° - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária anual: I- As demonstrações da Receita do Tesouro Municipal e receitas de outras fontes, e da despesa por funções de governo; II - As tabelas explicativas de que trata o item III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64, com os valores orçados com os preços de julho de 2000. Art. 5° - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo as classificações funcionalprogramática, meta global, Projeto/atividade, natureza da despesa e fonte de recursos, no menor nível indicando para cada uma: I - o orçamento a que pertence: II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação: pessoal e encargos sociais; juros e encargos da dívida; outras despesas correntes; investimentos; amortização da dívida; outras despesas de capital; inversões financeiras. III - as fontes de recursos, distinguindo: a) recursos do tesouro, compreendendo os recursos ordinários e o FPM; b) recursos de outras fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea "a" do inciso III, deste artigo. Art. 6° - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá justificativa, incluindo a metodologia da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. CAPÍTULO III -AS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E

SUAS ALTE RACÕES - SECÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS -Art. 7° - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2000. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2001, pela variação do Índice Geral de Preços Diisponibilidade Interna IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2000, incluídos os meses extremos do período. Art. 8º - No decorrer da execução orçamentária, os valores atualizados na forma do disposto no artigo anterior serão ainda corrigidos por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei Orçamentária anual. Art. 9° - Para a Classificação da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria SOF nº 2, de 22 de julho de 1994, do Ministério do Planejamento e Orçamento e suas alterações. Art. 10 Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes. Art. 11 - As receitas próprias de órgãos e fundos, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. PARAGRAFO ÚNICO - Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimento, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos. Art. 12 - Na programação de investimentos, os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos. SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - SUBSEÇÃO I - DAS DIRETRIZES COMUNS - Art. 13 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos órgão e seus fundos, farão parte integrante do pacote orçamentário anual de forma individualizada. § 1° - Na elaboração dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes de que trata o artigo 2º desta Lei. § 2 º- Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridade sobre as despesas com a ação de expansão. Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo. no exercício de 2001, o valor de até 60% (sessenta por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, cumprindo o que determina o comando constitucional federal. Art. 15 - As demais despesas de custeio administrativo e operacional à conta de recurso do Tesouro Municipal não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no exercício de 2000, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incrementos físicos de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 2000 ou no decorrer no exercício de 2001. Art. 16 - A Lei Orçamentária anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos ou deles



- Prefeito

## CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito

# FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito

#### **IVO FERREIRA GOMES**

- Procurador Geral do Município

## JOÃO DE AGUIAR PUPO

(Respondendo)

- Secretário de Administração e Finanças

## LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação

#### ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social

## LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes

## JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente

### ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO

(Respondendo)

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social

### JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário de Obras e Transportes

# JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

(Respondendo)

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos

## FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo

#### LUÍS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal

#### FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município

## JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: 677-1175

http://www.sobral.ce.gov.br e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

decorrentes, para o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal. SUBSEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -Art. 17 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - das contribuições sociais dos empregadores e empregados; II - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção; III - de outras receitas do Tesouro Municipal. Parágrafo Único - A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos no art. 13 desta Lei. SUBSEÇÃO III - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO - Art. 18 - Para elaboração da proposta orcamentária da Câmara Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites: I - As despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no Art. 13 desta Lei; II - As demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no Art.14 desta Lei. Art. 19 - O Município destinará até 0,5%(zero vírgula cinco por cento) da sua receita orçamentária para firmar convênio com o Poder Judiciário e Ministério Público, destinado a atender suas atividades operacionais no Município, sendo necessário que se formalize o Termo de Convênio, com o respectivo órgão. Art. 20 - A Lei Orçamentária consignará, no máximo, 10% (dez por cento) da Receita Geral do Município para a Câmara Municipal, subtraída desta, as receitas com destinação específica. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Art. 21 - Serão objeto de Projetos de Lei as adequações decorrentes de modificações que venham a ser introduzidas no sistema constitucional tributário. Art. 22 - O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações tributárias principais e acessórias serão objeto de estudos e análise por parte do Poder Executivo. Art. 23 - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores serão consubstanciadas em Projetos de Lei, cujas mensagens evidenciarão as repercussões financeiras associadas a cada propositura. PARAGRAFO ÚNICO -Os Projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta : I - os efeitos sócios - econômicos da proposta; II - a capacidade econômica do contribuinte; III - a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; IV-a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária; V - localização fora da região urbana; VI - geração de emprego. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Art. 24 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas na forma do Art. 169 da Constituição Federal e os seguintes princípios: I - equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros de pessoal; II - valorização, capacitação e profissionalização do servidor. CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 25 - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à sanção até 1° de dezembro de 2000, e na hipótese desse projeto não ser devolvido para sanção, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada no prazo legal ao Poder Legislativo, em todos os seus termos. Art. 26 - O setor competente, após a publicação da Lei orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento de despesa, especificando o programa de trabalho, natureza de despesa e fundo de recursos. Art. 27 - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo, mensagem modificando esta Lei, com o fito de cumprir as prescrições normativas exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, proporcionalmente a sua regulamentação. Art. 28 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

LEI Nº 268 DE 10 DE JULHO DE 2000 - Denomina Oficialmente de Avenida Major Benedito Enoc de Sousa, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Av. Major Benedito Enoc de Sousa, a avenida principal da Localidade de Patos, Distrito de Aracatiaçu, em Sobral. A mesma inicia-se no Km 177 da BR 222, passando pelo centro da supracitada localidade, e terminando na CE 176, que liga Aracatiaçu a BR 222. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária Interina de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 269 DE 10 DE JULHO DE 2000 - Denomina de Rua José Maria Alverne, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Denomina oficialmente de Rua José Maria Alverne o trecho da Rua denominada de Jânio Quadros, compreendido entre a Rua Major Franco e a Rua Pe. Antônio Ibiapina, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária Interina de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 270 DE 10 DE JULHO DE 2000 - Denomina oficialmente de Rua José Maria Nogueira, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Rua José Maria Nogueira, a artéria que se inicia na Av. Jonh Sanford e termina na Av. Ministro César Cals. À direita da Rua Joaquim Alves e à esquerda da Rua Raimundo Alves, Bairro Cidade José Euclides. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO- Secretária Interina de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 271 DE 10 DE JULHO DE 2000 - Denomina oficialmente de Praça Pedro dos Reis Feijó de Albuquerque. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de Praça Pedro dos Reis Feijó de Albuquerque, a Praça do Tamarindo, no Bairro Tamarindo, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária Interina de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 272 DE 10 DE JULHO DE 2000 - Denomina oficialmente de Sebastião Ferreira de Sousa, a Quadra de Esportes localizada no Bairro do Sumaré. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA, a Quadra de Esportes localizada no Bairro do Sumaré, à Rua Comendador José Modesto. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Secretária Interino de Obras e Transportes.

LEI Nº 273 DE 10 DE JULHO DE 2000 - Considera de Utilidade Pública a entidade que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÀRIA SETOR III DE JAIBARAS SOBRAL CE., fundada em 30 de majo de 1992, com sede na Localidade do Setor III Distrito de Jaibaras, e Foro Jurídico na Cidade de Sobral, Estado do Ceará. Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CGC sob o nº 69.726.875/0001-71. É uma entidade civil sem fins lucrativos, destinada sua renda a suas finalidades estatutárias. A Associação Sobral-Ce., é uma entidade Comunitária Setor III Jaibaras representativa que congrega os moradores daquela localidade e suas proximidades, na defesa dos seus direitos. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

## REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 257 DE 03 DE ABRIL DE 2000 - Abre o Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária Municipal nº 244 de 20 de dezembro de 1999, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária Municipal nº 244/99 e, CONSIDERANDO, o que expõe o art. 6°, inciso II da Lei Municipal nº 244 de 20 de dezembro de 1999 em conformidade com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal nº 244 de 20 de dezembro de 1999, na forma explicitada nos Anexos I ao VII deste Decreto. Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2000. CID FERREIRA GOMES -Prefeito Municipal. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

#### ANEXO I DO DECRETO Nº 257 DE 03 DE ABRIL DE 2000

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR

07001 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

11.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento.

16.07.021.2000 -- Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento.

262 3132 Outros serviços e encargos.......R\$200.000,00

#### ANEXO II DO DECRETO Nº 257 DE 03 DE ABRIL DE 2000 CRÉDITO SUPLEMENTAR

16.51.327.10.29 Implantação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública e Comunitária.

#### GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1289/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º, alínea "L" da Lei Complementar Nº 64/90, RESOLVE: afastar, a pedido, a servidora Sra. FLORENCIA CAVALCANTE DE SOUSA FERREIRA, matrícula Nº 2706, da função de Professora, pelo período de 03(três) meses, a contar do dia 01 de julho de 2000. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

ATO Nº 1290/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 110 de 13 de março de 1997, RESOLVE: designar o Sr. JOÃO DE AGUIAR PUPO, Procurador Assistente, para responder interinamente pelo cargo de Procurador Geral do Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

ATO Nº 1291/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 110 de 13 de março de 1997, RESOLVE: nomear o Sr. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Cultura, Desporto e Mobilização Social deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

# SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO Nº 1262/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, a Sra. CÂNDIDA MARIA CAMELO MESQUITA, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Área Descentralizada de Sáude, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1263/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, o Sr. ALEXANDRE ARAÚJO FREITAS, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Área Descentralizada de Sáude, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2000. CID

FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1278/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º, alínea "L" da Lei Complementar Nº 64/90, RESOLVE: afastar, a pedido, a servidora Sra. MARIA DO SOCORRO ESTEVÃO SAMPAIO, matrícula Nº 8065, da função de enfermeira, pelo período de 03(três) meses, a contar do dia 01 de julho de 2000. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1281/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, a pedido, o Sr. LUÍZ RENAN DE MACEDO, do cargo de Provimento Efetívo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

#### **PORTARIAS**

PORTARIA/CCA Nº 113, de 10 de Julho de 2000 - Dispõe sobre o descredenciamento da Casa de Repouso Guararapes como instituição contratada para a prestação de serviços ao SUS e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISATÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 18 da Lei 8.080 de 19.09.90 que define como atribuição dos municípios celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução. CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 12.151, de 29.07.93, que dispõe sobre a extinção progressiva dos hospitais psiquiátricos por outros recursos assistencias e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória; CONSIDERANDO a Portaria/MS/GM Nº 106, de 11.02.2000, que estabelece diretrizes para a reestruturação do modelo de atenção ao portador de transtornos mentais no âmbito do SUS; CONSIDERANDO as denúncias efetuadas pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, pela Comissão Estadual de Saúde Mental da SESA; e aquelas constantes do Processo Nº 081105.001068/99-62(3) da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, ente do Ministério Público Federal; bem como as conclusões e recomendações contidas no Relatório de Sindicância Nº 002/99, confeccionado pelo Sistema Municipal de Auditoria de Sobral, resultante de apuração circunstanciada sobre denúncias de tortura e maus tratos, envolvendo a morte do paciente DAMIÃO XIMENES LOPES; CONSIDERANDO a reestruturação da assistência psiquiátrica no Município de Sobral, envolvendo a incorporação de novas tecnologias assistencias propostas dentro do contexto da Reforma Psiquiátrica Brasileira, tendo como fulcro a humanização da atenção e a reintegração social e

familiar dos pacientes psiquiátricos; CONSIDERANDO a redefinição das abordagens terapêuticas dos usuários da rede assistencias psiquiátrica do Município por parte da equipe Interdisciplinar de Saúde mental de Sobral e da Junta Interventora da Casa de Repouso Guararapes; CONSIDERANDO o credenciamento do Hospital Dr. Estevão Ponte para prestação de serviços ao SUS, envolvendo as urgências psiquiátricas; CONSIDERANDO a estruturação da Residência Terapêutica no Município de Sobral como alternativa assistencial aos pacientes cronificados e àqueles com perda do vínculo familiar; CONSIDERANDO estruturação do CAPS de Sobral para assistência interdisciplinar especializada aos pacientes psiquiátricos residentes no Município de nível ambulatorial, e à descrição destes às Equipes do Programa Saúde da Família; e CONSIDERANDO a vinculação de pacientes psiquiátricos procedentes de outros municípios que necessitem de assistência psiquiátrica no nível ambulatorial ao Ambulatório Especializado em psiquiatria do centro de Especialidades Médicas. RESOLVE: Art. 1º -Descredenciar a Casa de Repouso Guararapes como instituição contratada para a prestar serviços ao SUS na área de assistência hospitalar em psiquiatria; Art. 2º - Fica estabeleciado que a assistência hospitalar às urgências psiquiátricas concentrar-seão no Hospital Dr. Estevão Ponte, sob supervisão da Equipe de Saúde Mental do Município. Art. 3º - Fica estabelecido que o seguimento ambulatorial dos pecientes psiquiátricos estarão a cargo do CAPS de Sobral, no nível especializado, e do Programa Saúde da Família, no nível de atenção básica, para os pacientes procedentes de Sobral; e a cargo do Ambulatório Especializado de Psiquiatria do Centro de Especialidades Médicas, para os pacientes precedentes de outros municípios. Art. 4º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Sobral encampará as ações desenvolvidas pelo Hospital-dia, cabemdo-lhe desencumbir-se das providênias necessárias à sua implementação, providenciando sua esrtuturação e o seu credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS. Parágrafo Único - A equipe interdisciplinar do Hospital-dia será designada pelo Gestor do Sistema Municipal de Saúde, estando operacionalmente subordinada à Coordenação Municipal de Saúde Mental do Município, e integrando-se às ações desenvolvidas pela rede assistencial de saúde mental de Sobral. Art. 5º - Caberá à Coordenação Municipal de Controle e Avaliação e ao Sistema Municipal de Auditoria precederem à avaliação da estrutura, dos processos e dos resultados da rede assistencial à saúde mental do Município, propondo, dentro dos conceitos de eficácia, efetividade e eficiência, medidas necessárias à excelência da qualidade dos serviços pertinentes. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Saúde e Assistência Social de Sobral. Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário. SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL, em 10 de julho de 2000. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Luis Odorico Monteiro de Andrade -Secretário de Saúde e Assistência Social.

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO-AMBIENTE

ATO Nº 1275/00 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, a Sra. LUIZIÂNIA LIMA VASCONCELOS, do cargo de Provimento

Transporte Urbano, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município.PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de junho de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária Interina de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 007/2000 INSTAURADORA DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE em exercício, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 67 da Lei Orgânica do Minicípio, RESOLVE: Designar, de acordo com o artigo 46 da Lei Nº 140/97, os Srs. Ricardo Walter Giacomelli, José Prado Parente e Gilvan Azevedo Ferreira, respectivamente, Fiscal Superior de Urbanismo, Chefe do Serviço do Setor de Fiscalização e Coordenador de Avaliação e Controle, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo incumbida de apurar procedimento com relação à transferência de vaga no sistema mototáxi, conforme os termos de denúncia oferecido por MANOEL RIBEIRO PARENTE, devendo a Comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicado esta portaria e concluí-los num prazo de 60(sessenta) dias, notificando de tudo, desde o início, o acusado. Sobral(Ce), 03 de julho de 2000. ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária Interina de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### **PORTARIAS**

PORTARIA Nº 028/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 3067/00, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 53, inciso III, letra "d", da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento da servidora Sra. ERMELINDA PARENTE DE ALBUQUERQUE, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Zeladora, matrícula Nº 4540, lotada na Secretaria de Educação, deste município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas do Município -TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 11 de julho de 2000. LUÍS EDESIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 029/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 2663/99, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 53, inciso III, letra "b", da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento da servidora Sra. RITA LEONARDO DE MESQUITA, para efeito de aposentadoria do

exercício de sua função de Professora, matrícula Nº 2215, lotada na Secretaria de Educação, deste município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas do Município - TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 11 de julho de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

## GABINETE DO PREFEITO

## CONVÊNIOS

Convênio Nº 023/00 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Acácia Sobralense para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACÁCIA SOBRALENSE, com sede à Rua Joaquim Lopes s/n, Bairro Coração de Jesus, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.598.071./0001-87, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.<sup>a</sup> Maria Francineuda R. Andrade, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLAUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO -Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo primeiro \_ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES - A CONVENENTE obriga-se a: I efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira: IV examinar e aprovar por

parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II \_ ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a encaminhar à CONVENENTE, o sua execução; VI Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI realização de despesas com aquisição de material permanente ( equipamentos em geral, móveis, etc ). CLAUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A

acordadas pelos órgãos CONVENENTES, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de idêntido teor e forma, na presenças das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 07 de junho de 2000. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Ségio de Araújo Lima Aguiar - Prefeito Municipal de Camocim.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/00, de 30 de maio de 2000 - Outorga o Diploma Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior ao Advogado Ivo Ferreira Gomes. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Diploma Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior ao Advogado Ivo Ferreira Gomes, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sobral. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de maio de 2000.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 056/00, de 30 de maio de 2000 - Outorga o Diploma Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior ao Médico, ex-Deputado Federal Dr. Raymundo Pimentel Gomes Neto. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Diploma Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior ao Médico, ex-Deputado Federal Dr. Raymundo Pimentel Gomes Neto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sobral. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de maio de 2000.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 057/00, de 30 de maio de 2000 - Outorga o Diploma Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior ao Sr. Jocely Dantas de Andrade Filho. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Diploma Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior ao Sr. Jocely Dantas de Andrade Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sobral. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de maio de 2000.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/00 de 27 de Junho de 2000. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Dr. SÁVIO SANTOS AGUIAR. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Dr. SÁVIO SANTOS AGUIAR, brasileiro, natural de Fortaleza, filho de José de Oliveira Aguiar e Maria Livete dos Santos Aguiar, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sobral. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 27 de Junho de 2000.

de Julho de 2000

Termo de Rescisão nº 002/2000. Rescisão do Contrato nº 01.21.008/2000, celebrado entre a Câmara Municipal de Sobral e do outro lado com o Sr. Raimundo Vasconcelos Frota. A Câmara Municipal de Sobral- Ce, inscrita no C.G.C. 09.485.046/0001-12, com sede na Praça Dom Jerônimo, s/n, neste ato representada pelo Sr. Presidente, José Itamar Ribeiro da Silva, celebrou contrato nº 01.21.008/2000 de Prestação de Serviço, com o Sr. Raimundo Vasconcelos Frota, inscrito no C.P.F. 037.668.023-72, residente e domiciliado na Trav. Catitú, 72 Bairro Pedrinhas, Cidade de Sobral-Ce., tendo por objeto a locação do veículo de placa HUQ-7713, tipo passeio para prestar servico de frete à Câmara Municipal de Sobral. O Contrato firmado no dia 21 de janeiro do corrente ano, após passar pelo procedimento de licitação pública, sob a modalidade de convite (Lei nº 8.666, atualizada pela Lei nº 8.883, art. 22, § 3°) teve como vencedor o contratado supracitado, com vigência de um ano a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período (cláusula Sexta). Por força do oficio s/n, datado no dia 03 de julho corrente, expedido pelo Sr. Raimundo Vasconcelos Frota e encaminhado à Contratante, o contratado solicita o cancelamento do Contrato nº 01.21.008/2000, por impossibilidade involuntária de executar o serviço contratado, oportunidade que requer, ainda, a não aplicaçãodas sanções previstas na cláusula sétima do documento. Considerando, então, o interesse da administração pública e invocando a Cláusula Sétima do Contrato nº 01.21.008/2000, o Sr. Presidente resolve: 1 -RESCINDIR O CONTRATO Nº 01.21.008/2000, firmado de um lado pela Câmara Municipal de Sobral e do outro pelo Sr. Raimundo Vasconcelos Frota, por descumprimento da execução do serviço objeto do contrato; 2-ISENTAR O CONTRATADO DAS SANÇÕES previstas no item 8 da arta convite nº 001/2000 e cláusula sétima do contrato; por entender ser a situação inexigível e necessariamente justificada; 3 - CHAMAR O SUBSEQUENTE COLOCADO, para ser cumprido o item 9.4 da Carta Convite 001/2000, em especial o que dispõe no final da cláusula sétima do contrato. Publique-se, cumpra-se. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 07 de julho de 2000.